



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Poção/PE, 30 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Poção, uma política pública de segurança viária voltada à proteção da comunidade escolar, por meio do Programa Travessia Segura Escolar.

A presente proposição parte do reconhecimento de que o entorno das unidades de ensino constitui espaço sensível da mobilidade urbana, exigindo atenção específica do Poder Público. O fluxo diário de veículos nas proximidades das escolas expõe estudantes, professores, pais, responsáveis e demais pedestres a situação permanente de risco, reclamando a adoção de medidas concretas de prevenção e proteção.

Nesse contexto, a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres se apresenta como medida adequada ao fortalecimento da segurança viária nas áreas escolares, contribuindo para a organização do tráfego, para a redução da velocidade dos veículos e para a proteção da integridade física dos usuários da via, especialmente crianças e adolescentes.

A proposta legislativa ora apresentada não se limita à indicação pontual de intervenções isoladas, mas busca instituir uma diretriz permanente de atuação do Município voltada à segurança no trânsito no ambiente escolar, consolidando uma política pública local destinada à promoção de travessias mais seguras e à valorização da vida.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à formulação de uma ação pública de interesse local, compatível com a necessidade de aprimoramento da mobilidade urbana e da proteção da comunidade escolar, observando-se, em sua execução, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação pertinente e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Neste primeiro momento, o projeto estabelece prioridade para algumas unidades escolares que apresentam significativa circulação diária de estudantes e da comunidade, justificando atenção inicial mais imediata, quais sejam: EREM Comendador, Escola Municipal Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho e Escola Municipal Oscarina Cavalcanti.

Cumprе destacar, todavia, que a indicação dessas unidades escolares possui caráter meramente prioritário, não excluindo as demais escolas do Município. Ao contrário, a própria proposta prevê expressamente a possibilidade de ampliação do Programa para outras instituições de ensino, conforme a necessidade e a viabilidade técnica apuradas pela Administração Pública, permitindo a expansão progressiva dessa política pública para outros pontos igualmente relevantes.

Além de prevenir acidentes, a iniciativa promove uma cultura de respeito à vida no trânsito, fortalece a cidadania e estimula a responsabilidade coletiva quanto à utilização segura dos espaços públicos.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JACIENE MARIA DE FREITAS
VEREADORA


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, A POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA PROGRAMA “TRAVESSIA SEGURA ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES JACIENE MARIA DE FREITAS E JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA, integrantes da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Poção, a política pública denominada Programa Travessia Segura Escolar, com a finalidade de promover a segurança viária no entorno das unidades de ensino, por meio da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres.

Art. 2º A implementação do Programa terá, em caráter prioritário, atenção voltada ao entorno das seguintes unidades escolares, sem prejuízo de sua posterior ampliação para outras instituições de ensino do Município, conforme necessidade e viabilidade técnica:

- I – EREM Comendador;
- II – Escola Municipal Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho;
- III – Escola Municipal Oscarina Cavalcanti.

Art. 3º A execução das medidas previstas nesta Lei deverá observar as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação correlata e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente quanto:

- I – à sinalização horizontal e vertical adequada;
- II – à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III – à adoção de medidas voltadas à redução da velocidade dos veículos nas áreas contempladas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá ampliar a execução do Programa para outras unidades de ensino e para locais de grande circulação de pedestres, observadas a necessidade do serviço, a viabilidade técnica e a conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 30 de março de 2026.



JACIENE MARIA DE FREITAS

VEREADORA



JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa dos Vereadores Jaciene Maria de Freitas e José Gleison Rodrigues de Santana, da Câmara Municipal de Poçoão/PE, que institui, no âmbito do Município de Poçoão, a Política Pública denominada Programa “Travessa Segura Escolar” e dá outras providências.

RELATÓRIO:

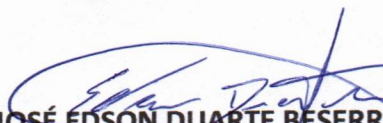
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.


Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador Napoleão Cordeiro, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poçoão/PE, 23 de abril de 2026.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa dos Vereadores Jaciene Maria de Freitas e José Gleison Rodrigues de Santana, da Câmara Municipal de Poção/PE, que institui, no âmbito do Município de Poção, a Política Pública denominada Programa “Travessa Segura Escolar” e dá outras providências.

RELATÓRIO:


Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.


Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **José Edson**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 23 de abril de 2026.


SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


CLELSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 11/2026	Institui, no âmbito do Município de Poção, a política pública denominada Programa "Travessia Segura Escolar" e dá outras providências.	Vereadora Jaciene Maria.	Comissão de Redação e Justiça e Orçamento e Finanças.	Napoleão Cordeiro e José Edson.	Aprovado por 5 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Caíque Alberto, Junior Roberto e Silvio de Souza.